

DESPACHO N.º 10/2021/G.A.P.

(Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro)

Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;
- Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros atribuídos ao Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, por meu despacho datado de 22/10/2021 (Despacho n.º 05/2021/GAP);

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), no Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:

- **Financeira (contabilidade e finanças; receitas; modificações orçamentais; execuções fiscais; tesouraria; património e aprovisionamento);**
- **Contratação Pública;**
- **Fundos Comunitários;**
- **Recursos Humanos;**
- **Loja do Cidadão;**
- **Atendimento ao público, expediente geral e arquivo;**
- **Informática e Sistemas de Informação;**

- Apoio aos órgãos autárquicos, comissões e notariado;
- Educação (inclusive AEC's, gestão de equipamentos e transportes escolares);
- Apoio às empresas e empreendedorismo;
- Desenvolvimento económico (inclusive áreas de localização empresarial, feiras e mercados);
- Manutenção e Exploração (espaços verdes; iluminação pública; obras correntes; armazém, transportes e logística; limpeza urbana, águas, saneamento e cemitérios).

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- Apresentar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e as minutas dos contratos para aquisição de bens e serviços a reunião de Câmara, nos casos que excedam os valores constantes no ponto 2 - A;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, dentro dos limites legais;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 20.000.00 (vinte mil euros), no caso de aquisição e prestação de serviços ou 30.000.00 (trinta mil euros), no caso de empreitadas;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- Autorizar a realização de compromissos orçamentais de despesa aprovada pelos órgãos competentes;

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços que superintende;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Outorgar contratos em representação do município;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Assegurar os registos prediais do património imobiliário do município;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

B – Em matéria fiscal:

1. Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
2. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.
3. Competências no âmbito do IMI:
 - 3.1. Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
 - 3.2. Assegurar o levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI;
 - 3.3. Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo;
 - 3.4. Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

C – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais;
2. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo;



Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados, e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raul Miguel de Castro", is written over a solid horizontal line. The signature is fluid and cursive in style.

Raul Miguel de Castro

EDITAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em 08 de novembro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 10/2021/G.A.P.

(Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro)

Considerando,

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessárias a análise de todos os assuntos;
- Que a possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros atribuídos ao Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, por meu despacho datado de 22/10/2021 (Despacho n.º 05/2021/GAP);

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 22 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), no Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:

- *Financeira (contabilidade e finanças; receitas; modificações orçamentais; execuções fiscais; tesouraria; património e aprovisionamento);*
- *Contratação Pública;*
- *Fundos Comunitários;*
- *Recursos Humanos;*
- *Loja do Cidadão;*
- *Atendimento ao público, expediente geral e arquivo;*
- *Informática e Sistemas de Informação;*
- *Apoio aos órgãos autárquicos, comissões e notariado;*
- *Educação (inclusive AEC's, gestão de equipamentos e transportes escolares);*
- *Apoio às empresas e empreendedorismo;*
- *Desenvolvimento económico (inclusive áreas de localização empresarial, feiras e mercados);*
- *Manutenção e Exploração (espaços verdes; iluminação pública; obras correntes; armazém, transportes e logística; limpeza urbana, águas, saneamento e cemitérios).*

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal:

1. *As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:*
 - Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
 - Apresentar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e as minutas dos contratos para aquisição de bens e serviços a reunião de Câmara, nos casos que excedam os valores constantes no ponto 2 - A;
 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, dentro dos limites legais;
 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 20.000.00 (vinte mil euros), no caso de aquisição e prestação de serviços ou 30.000.00 (trinta mil euros), no caso de empreitadas;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- Autorizar a realização de compromissos orçamentais de despesa aprovada pelos órgãos competentes;

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços que superintende;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Outorgar contratos em representação do município;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Assegurar os registos prediais do património imobiliário do município;

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

B – Em matéria fiscal:

1. Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
2. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.
3. Competências no âmbito do IMI:
 - 3.1. Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
 - 3.2. Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI;
 - 3.3. Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo;
 - 3.4. Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

C – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir, de harmonia com o disposto artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148 de 31/07/2020 (Regulamento n.º 628/2020), sobre o pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais;
2. Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o



reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados, e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da lei.»

Paços do Município da Batalha, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Raul Miguel de Castro»